

EDITAL

01.00 – PREÂMBULO

CONVITE Nº 001/2019 – CPL

O Município de Toritama, por ordem do Secretário de Obras e Urbanismo, Sr. **Ilizifrank França da Silva Tavares**, no exercício de suas atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/2017 e a fim de atender a solicitação do Diretor de Serviços Públicos nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **10:00 horas** do dia **15 de fevereiro de 2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos para habilitação e proposta a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, na modalidade **CONVITE**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia contratação de empresa de engenharia para a Prestação dos serviços de limpeza, desassoreamento, remoção de lixos e entulhos do canal, conforme croqui seguinte e construção de bueiros celular de concreto armado no bairro do Antão em Toritama/PE, conforme Projeto Básico constante no Anexo III deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – A execução do objeto desta licitação será **de 06 (seis) meses**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.02.01 A Contratada ficará obrigada a reparar os serviços que vierem a ser rejeitado por não atenderem às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para reparo será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de correção.

03.03 – O prazo de vigência do Contrato será de **09 (nove) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 280001 – Secretaria de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA: 1502 – Toritama de todos
AÇÃO: 1.22 – Vias Públicas (pavimentação, calçamento e outros)
DESPESA: 242 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS: 1 – Recurso próprio

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 280001 – Secretaria de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos
PROGRAMA: 1503 – Modernização dos Serviços Públicos
AÇÃO: 2.110 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa de Modernização dos Serviços Públicos
DESPESA: 913 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1 – Recurso próprio

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Toritama e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Projeto Básico, contendo: (Anexo III);

05.01.03.01 – CD-ROM contendo Memória de Cálculo, Estimativa de Tempo Equipamento, Composição do BDI, Planilha Básica de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais (Apêndice I do Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)"
Envelope nº 01 - **CONVITE Nº 001/2019 – CPL/PMT**

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)"
Envelopes nº 02 - **CONVITE Nº 001/2019 – CPL/PMT**

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia reprográfica.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, deverá ser providenciada pela licitante até um dia antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo necessário para confirmação de autenticidade.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital, e que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 – Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Toritama, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 – Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou físicas e jurídicas.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se- á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

07.03 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01

Para fins de habilitação a este **Convite**, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

08.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

08.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.03.02 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

08.03.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.03.04 - Prova de regularidade relativa aos tributos Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.03.05 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.03.06 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.03.07 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.04.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.05 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.06 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.07 - A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital), deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.08 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, preferencialmente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço unitário e preço global, e ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projeto e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

09.02.02.01 - As planilhas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

09.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.03.01 – As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

09.02.03.02 – Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

09.02.04 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.05 – Composição dos encargos sociais, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.06 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Município de Toritama;

09.02.06.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.02.07 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Toritama,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

durante o desenvolvimento da obra/serviço, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

09.02.08 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 meses.

09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.06 – Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

09.07 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

09.08 – Qualquer cópia de documento que instrua a(s) proposta(s), necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo, em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Toritama, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE.

11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **R\$ 323.787,87 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, valor já acrescido do BDI de 26,68% (vinte e seis vírgula sessenta e oito por cento).

11.03 – De acordo com o disposto nos Arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

11.03.01 – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Toritama, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexecutável(is).

11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores

a) média aritmética de cada um dos valores unitários e/ou total da(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

proposta(s) superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III; ou

b) valor respectivo orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valor orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama os preços unitários de referência, constantes do Anexo III.

11.03.02 – Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total, este considerado o somatório dos preços unitários ofertados, e aceito nos termos do subitem 11.03 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Prefeito de Toritama, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de Toritama.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos números 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado ao Município de Toritama convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

15.01 - Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Toritama e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Toritama será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 – Ficarà a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 – matrícula da obra junto ao INSS; e

15.02.02 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA.

15.03 – Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.01 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

17.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

17.02 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

18.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

18.01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

18.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;

18.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

18.02 – Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra, a Contratada fica responsável pela guarda do bem, zelando pelo Patrimônio Público do Município de Toritama, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Toritama ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.03 – O recebimento provisório e definitivo da obra não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

18.04 – O termo de recebimento definitivo de que trata o subitem 18.01.02 deste Edital, não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

19.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Obras e Urbanismo, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

19.01.01 – Todos os serviços deverão ser medidos e apresentados mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, através de Boletins de Medição, composto de planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle dos trabalhos.

19.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.02 – As Notas Fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Obras e Urbanismo para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.

19.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Toritama à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

19.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

19.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
e

19.03.03 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

19.04 – A Secretaria de Obras e Urbanismo efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

19.05 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Secretaria de Obras e Urbanismo, quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo Secretário, a seu critério exclusivo.

19.05.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Toritama, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Toritama, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

19.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

20.00 - PENALIDADES

20.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Toritama, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

20.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

20.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

20.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

20.04.01 - Advertência por escrito;

20.04.02 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

20.04.03 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.01 e 20.02 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.04.02 e 20.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Toritama.

20.06 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

21.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

21.02 – Os serviços a serem prestados deverão atender ao Anexo III deste Edital.

21.03 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Toritama ou a terceiros, na execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Toritama de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

21.04 - A Contratada reconhece o direito do Município de Toritama de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

21.05 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

21.06 – A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

21.07 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

21.08 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

21.09 – A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Toritama, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

21.10 – Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

(Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

21.11 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.12 – Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que protocole com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do envelopes de habilitação, devendo a CPL julgar e responder à Impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.13 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Toritama a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

21.14 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser protocolada *in loco* na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL/PMT, situada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

21.15 – A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

21.16 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

21.17 - A presente licitação, a juízo do Município de Toritama, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.18 – O presente Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama, 04 de fevereiro de 2019.

Gilberto Alves de Almeida Filho
Presidente

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante
Secretária

Karla Kalina Guerra de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

Processo de Licitação PMT nº 007/2019

Convite PMT nº 001/2019

Contrato nº _____/2019

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS E URBANISMO E A
EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Obra Pública que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Ilizifrank França da Silva Tavares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.157.294-00 e portador do RG nº 5103021 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Adalgisa Moura, 135, centro, Toritama/PE, e como **Contratada**, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede/residência na, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) (* dados pessoais, inclusive endereço), com fulcro no Processo de Licitação PMT nº 007/2019 realizado sob a modalidade **CONVITE PMT Nº 001/2019**, do tipo “menor preço” global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de limpeza, desassoreamento, remoção de lixos e entulhos do canal, conforme croqui seguinte e construção de bueiros celular de concreto armado no bairro do Antão em Toritama/PE, conforme Projeto Básico constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 09 (nove) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula primeira - O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula segunda - A Contratada ficará obrigada a reparar os serviços que vierem a ser rejeitado por não atenderem às especificações anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para reparo será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de correção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação à execução da obra, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), referente à execução total da obra do Processo de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Todos os serviços deverão ser medidos e apresentados mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, através de Boletins de Medição, composto de planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle dos trabalhos.

Subcláusula terceira - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

Subcláusula quarta - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula quinta - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretário de Obras e Urbanismo, a seu exclusivo critério.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula sexta - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

Subcláusula sétima - As Notas Fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Obras e Urbanismo para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.

Subcláusula oitava - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 280001 – Secretaria de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA: 1502 – Toritama de todos
AÇÃO: 1.22 – Vias Públicas (pavimentação, calçamento e outros)
DESPESA: 242 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS: 1 – Recurso próprio

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 280001 – Secretaria de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos
PROGRAMA: 1503 – Modernização dos Serviços Públicos
AÇÃO: 2.110 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa de Modernização dos Serviços Públicos
DESPESA: 913 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1 – Recurso próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Ilizifrank França da Silva Tavares.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, Sr. Luiz Augusto de Medeiros Santos, inscrito no CREA sob o b nº 22.104 D/PE.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

Subcláusula primeira – O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda - Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra, a Contratada fica responsável pela guarda do bem, zelando pelo Patrimônio Público do Município de Toritama, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Toritama ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula terceira - O recebimento provisório e definitivo da obra não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula quarta - O termo de recebimento definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

Subcláusula primeira - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

Subcláusula segunda - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula terceira - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

Subcláusula quarta - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

Subcláusula quinta - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante, reclamações ali não registradas.

Subcláusula sexta - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula sétima - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato.

Subcláusula oitava - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

Subcláusula nona - As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula décima - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

Subcláusula décima primeira - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78;

Subcláusula décima segunda - Como condição para a assinatura do presente contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

Subcláusula primeira - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram os prazos e condições estabelecidos.

Subcláusula segunda - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de fiscal e gestor designados.

Subcláusula terceira - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado com relação ao objeto deste Contrato.

Subcláusula quarta - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Subcláusula quinta - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas nos serviços realizados, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

Subcláusula primeira - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

Subcláusula segunda - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula terceira - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

Subcláusula quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Subcláusula quinta - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

Subcláusula primeira - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Toritama, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

Subcláusula segunda - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

Subcláusula terceira - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Toritama.

Subcláusula quarta - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula quinta - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula sexta - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama(PE), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Convite nº 001/2019-CPL/PMT**, promovido pela Prefeitura Municipal de Toritama, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2019.
(CIDADE, DIA, MÊS/ANO)

Empresa
Nome/Cargo

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Constitui objeto do presente Projeto Básico à contratação de empresa de engenharia para a Prestação dos serviços de **LIMPEZA, DESASSOREAMENTO, REMOÇÃO DE LIXOS E ENTULHOS DO CANAL, CONFORME CROQUI SEGUINTE E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR DE CONCRETO ARMADO** no bairro do Antão em Toritama/PE.



JUSTIFICATIVA:

Considerando o volume de resíduos volumosos despejados nas margens deste canal e riachos semanalmente, tais como móveis e alguns tipos de eletrodomésticos e itens do cotidiano da população, como entulho e materiais descartáveis, além do assoreamento existente nas margens do canal e riachos, causados pelo acúmulo de lixo ou detritos no fundo do canal, como também por material carregado durante o período chuvoso. Tais resíduos volumosos percorrem o canal até chegar ao rio Capibaribe, criando represas artificiais ao chegarem às passagens molhadas existentes na cidade. Conseqüentemente, o fluxo natural do canal é impedido, formando um corpo de água parada. Além disso, o resíduo acumulado se torna local propício para a disseminação de roedores e animais peçonhentos crescerem e proliferarem, gerando riscos à saúde pública no entorno dos corpos d'água.

Levando em consideração que locais alagados, onde não há fluxo de água, são propícios para o crescimento de animais vetores de arboviroses (doenças transmitidas por insetos). Desta forma se faz necessária a contratação de empresa especializada para realizar serviços de limpeza e desassoreamento no canal e riachos do município.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

A empresa especializada deverá realizar serviços de limpeza, desassoreamento, remoção de lixos e entulhos jogados na área do Canal e riachos que se ramificam ao longo do trecho especificado.

3.2.1. Segue abaixo o escopo básico de trabalho:

Leito: É o espaço ocupado pelas águas, isto é, é o caminho que o canal percorre;

Margem: É o local onde a água se encontra com a terra. Costuma-se utilizar esse termo em referência à beira da água de um rio ou de um lago quando se encontra com a terra;

➤ **Limpeza do Canal e Riachos:**

Para realizar a limpeza do canal e riacho, os funcionários devem estar utilizando todos os equipamentos de proteção necessários para a segura realização do serviço. Com as máquinas informadas neste Projeto Básico. O material, fruto da remoção e limpeza deverá ser juntado ou empilhado fora dos limites das margens do canal para posterior coleta e destinação final, com o auxílio de máquina, caso o terreno tenha condições para suportar a máquina. As máquinas de trabalho também serão utilizadas para moldar o leito do canal, preferencialmente em formato trapezoidal, sempre que houver ocorrência de assoreamento devido ao carreamento de material, não sendo permitido retirar o material arenoso do canal para outros fins.

➤ **Retirada de Baronezas e resíduos superficiais**

Nos pontos de retirada de baronesa e resíduos de lixo urbano, a retirada poderá ser feita de máquinas ou mesmo manualmente, dependendo das condições do terreno e da largura da calha do canal para passagem de máquinas.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados ou disponibilizados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser suficientes, em quantidade e qualidade, para as finalidades a que se propõem, desde que cumpram com a quantidade de hora-máquina e especificações descritas na planilha orçamentária, anexo deste. Imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço, será efetuada uma vistoria prévia pela PREFEITURA, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

Os veículos e equipamentos serão de uso exclusivo deste CONTRATO. Ressalta-se que a CONTRANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que considere não adequado às exigências dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter junto à PREFEITURA cadastro permanentemente atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da PREFEITURA. Portanto, caso veículos e/ou equipamentos apresentem avarias, ou seja, encaminhados para manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à PREFEITURA e providenciar a substituição desses veículos/ equipamentos.

A CONTRATADA deverá dispor de um sistema próprio de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços, visando manter os padrões exigidos pela PREFEITURA.

DA MÃO DE OBRA

Competirá à CONTRATADA a admissão da mão de obra necessária ao desempenho dos serviços apresentados neste Projeto Básico, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a outrem. É importante frisar que os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação profissional que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Somente deverão ser admitidos candidatos que tiverem seus documentos em ordem e puderem comprovar a experiência necessária e somente deverão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

Qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se sempre uniformizado e aseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, protetor solar, colete refletores, boné, entre outros, conforme suas respectivas funções.

Ressalta-se que a fiscalização da PREFEITURA terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja por ela considerada prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a uma ação judicial, a PREFEITURA não poderá, em nenhum caso, ser responsabilizada.

GALERIA (BUEIRO CELULAR DE CONCRETO)

ESTRUTURA DE CONCRETO

Generalidades

Esta seção trata de todos os trabalhos referentes ao concreto para estrutura permanente, de acordo com o projeto na execução das galerias (bueiro celular de concreto), incluindo material e equipamentos, transporte, lançamento, adensamento, acabamento, cura e controle tecnológico.

As tensões características dos concretos empregados na execução de bueiro celular de concreto, designado pela notação "fck", correspondem aos valores que apresentam uma probabilidade de apenas 5% de não serem atingidos.

A seção retangular será executada em concreto fck = 20Mpa e deverá atender as normas:

NBR 8953/92 – concreto para fins estruturais

NBR 9062/01 - projeto e execução de estruturas de concreto pré- moldado

NBR12654/92 – controle tecnológico de materiais componentes do concreto

NBR12655/96 – preparo, controle e recebimento do concreto

NBR 14931/03 –execução de estruturas de concreto

NBR 6118/03 – projeto de estruturas de concreto - procedimento

NBR 15396/06 – bueiro celular de concreto armado pré - fabricado

NBR 10839/89 – Execução de obras de arte especial em concreto armado e protendido

NBR 7187/87 – projeto e execução de pontes em concreto armado e protendido

DNER –ES 330/97 – Obras de arte especial – concreto e argamassa

DNER – ES 331/97 – Obras de arte especial – armaduras para concreto armado

DNER – ES 333/97 –formas

O concreto será composto de cimento, água, agregados e qualquer componente mencionado, a critério da fiscalização e por conta da Empreiteira, tal como: incorporador de ar, redutor de água, retardador de pega, impermeabilizante, plastificante ou outro, que produza propriedades benéficas conforme comprovado em ensaios de laboratório e comprovado pela fiscalização devendo assegurar:

- Trabalhabilidade compatível com as necessidades de lançamento;
- Homogeneidade em todos os pontos da massa;
- Após o lançamento, apresentar compacidade adequada e, após cura durabilidade, impermeabilidade e resistência mecânica, de acordo com essas especificações técnicas desenhos de projeto.

O concreto e materiais componentes obedecerão às normas e especificações ABNT e ASTM e, em casos de omissão ou não aplicabilidade, prevalecerão exigências destas especificações técnicas ou de outras normas e especificações determinadas pela fiscalização.

A Empreiteira deverá obrigatoriamente dispor para sua consulta no canteiro de obras um conjunto completo das normas da ABNT relativas a concreto armado e protendido.

As especificações gerais das obras rodoviárias do DNER, deverão ser usadas, como uma forma complementar de orientação.

MATERIAIS

Cimento

Será empregado o do tipo Portland comum pozolânico classe 32 de acordo com as prescrições da NBR-5732 (comum) e NBR-5736 (pozolânico) da ABNT. O armazenamento no canteiro de obras, em sacos de 50 kg, será em local isento de infiltração de água, ventilado e sem contato direto com o terreno depósito, que deverá ter fácil acesso para a fiscalização. Em condições normais, as pilhas serão compostas de, no máximo, 10 sacos; quando o cimento apresentar temperatura igual ou maior que 35°C serão compostas de 5 sacos no máximo.

Será recusado quando a embalagem estiver danificada no transporte ou quando apresentar sinais de hidratação (empedramento). Será aberto somente na hora de seu uso.

Agregado Miúdo

Areia quartzosa, com dimensão igual ou inferior a 4,8mm, atendendo aos requisitos de granulometria, porcentagem máxima de argila, materiais orgânicos, mal pulverulentos ensaio de qualidade constantes na NBR 721 1 da ABNT.

Agregado Graúdo

Os agregados a serem usados não deveram conter materiais deletérios e não deveram ser reativos. Serão dispensados destes ensaios os materiais que já tiverem uso consagrado. Grãos resistentes, duros e estáveis, de pedra britada, de seixos rolados, britados ou não, de dimensão maior que 4,8mm, obedecendo a NBR 721 1 da ABNT.

A estocagem será feita evitando a contaminação de material estranho entre dois agregados de tipo e procedência diferentes, conservando sua composição granulométrica original.

Água

Doce, limpa e isenta de substância estranhas e nocivas como silte, óleo, sais ou matéria orgânica submetida a análise de laboratório em obediência ao especificado na NBR 6118, da ABNT item 8.1.3.

Aditivo

O uso será restrito a casos especialmente necessários sob autorização e orientação da fiscalização. Quando isso ocorrer, observar rigorosamente as prescrições do fabricante e realizar ensaios de laboratório para determinar teor e eficiência.

O armazenamento será de responsabilidade da empreiteira de acordo com instruções do fabricante de acordo com a EB - 1763 e ASTM C-260 e ASTM C.

DOSAGEM

Concreto moldado "in loco" e Concreto armado

O traço será determinado por método racional, em laboratório idôneo aceito pela fiscalização, as expensas da empreiteira. Antes do início da concretagem, estudos de dosagem deverão ser compatíveis com a natureza da obra, condições de trabalho, durabilidade, condições de transporte e lançamento. O fator água, materiais secos deveram atender as necessidades criadas pelas temperaturas ou umidade relativa do ar (nos casos mais extremos). A dosagem deverá resultar produto final homogêneo com argamassa trabalhável e compatível com dimensões, finalidades, disposições e densidade da armadura dos elementos estruturais assim como com formas de transportes e adensamento, tudo de acordo com o estabelecido no item 8.3.1 da BNR 6118.

O traço somente poderá ser aplicado após sua aprovação por escrito pela fiscalização. O controle tecnológico a ser adotado para o cálculo do traço de concreto será o controle sistemático rigoroso.

MISTURA E AMASSAMENTO

Somente será admitido o processo mecânico. O tempo de mistura contado a lançamento de todos os componentes, será de dois minutos e meio, reservar a fiscalização o direito de aumentá-lo, caso o concreto a ser moldado não demonstre a homogeneização adequada.

O concreto descarregado da betoneira terá composição e consistência uniforme todas as suas partes e nas diversas descargas.

A tolerância de erros nas dosagens dos materiais deverá atender aos limites do nível de controle tecnológico adotado nestas especificações.

A fiscalização orientará em caso de dúvida.

ADENSAMENTO

O concreto moldado no local será vibrado mecanicamente por meio de vibradores de imersão com diâmetro compatível ou de parede, para obter a máxima compacidade.

O vibrador imersão deverá operar verticalmente e a penetração será feita pelo seu próprio peso.

Evitar contato com a armadura e forma. A retirada de equipamento de dentro da massa deverá ser lenta, para não ocasionar a formação de vazios.

Cura e proteção do concreto

Enquanto não atingir endurecimento satisfatório, o concreto será protegido da chuva, agentes químicos, choque e vibração com intensidade.

A proteção contra a secagem prematura, evitando ou reduzindo os efeitos da retração por secagem e fluência, pelo menos durante os 3 primeiros após o lançamento, deverá ser feita mantendo umedecidos à superfície.

Compostos químicos para a cura somente serão usados quando aprovado escrito pela fiscalização. O concreto para a execução da galeria deverá obedecer o seguinte: mistura mecânica (betoneira), adensamento por vibração (vibradores mecânicos) e consistência adequada. O traço será determinado em função dos agregados locais, cuja utilização foi autorizada.

À critério da fiscalização poderá ser empregado o concreto pronto industrializado. Para orientação geral deverão ser observados os artigos correspondentes da NBR- 6188.

CONTROLE

Os trabalhos de execução dos bueiros celulares serão realizados seguindo-se rigorosamente o detalhamento do projeto executivo.

A fiscalização poderá intervir, a qualquer momento e quando achar necessário para verificar e orientar os serviços.

FORMAS

Serão executadas rigorosamente conforme dimensões indicadas em projetos, com material de boa qualidade e espessura de 12mm, adequado ao tipo de acabamento da superfície de concreto por ele envolvido. Deverão obedecer as Normas NBR-7190 e NBR -8800, respectivamente para estruturas de madeira e metálica.

Antes do início da concretagem serão molhadas até a saturação, executados furos para escoamento do excesso de água e verificada a estanqueidade.

As juntas serão vedadas e a superfície em contato com o concreto deverá estar isenta de impurezas prejudiciais a qualidade do acabamento. Os furos de escoamento da água serão vedados.

O emprego de aditivo especiais, aplicados nas paredes internas das formas para facilitar a desforma, só poderá ser realizado mediante autorização da fiscalização e demonstrado pelo fabricante que seu emprego não introduz manchas ou alterações no aspecto exterior da peça.

RETIRADA DE FORMAS E ESCORAMENTO

Não deverá ocorrer antes de um prazo mínimo de 15 dias.

AÇOS

Para as armaduras, serão empregadas barras de aço de seção circular, de diversas bitolas do tipo CA-50, devendo satisfazer o que prescreve a NBR – 7480.

As armaduras deverão ser preparadas e colocadas na forma de acordo com os de talhes do projeto, e deverão obedecer o que está prescrito, nas NBRs 6188, 6118 e 7187.

Emendas

Na necessidade de emendas, em qualquer caso deverá ser obedecido o disposto no item 6.3 da NBR – 6118.

ARMADURAS

Armadura Para Concreto Armado

Será executado de acordo com as especificações contidas no projeto, observando-se estritamente as características do aço, número de camadas, dobramento, bitola, espaçamento e recobrimento. Os diversos tipos de barras retas e dobradas serão amarradas com arame preto nº16 ou 18.

Nas paredes laterais malha com aço CA50 10,0mm e 6,3mm sentido transversal e 6,3mm sentido longitudinal, conforme projeto. Na parte superior da seção retangular malha com aço CA50 6,3mm, sentido longitudinal e 10mm, sentido transversal, conforme projeto. Na parte inferior da seção retangular malha com aço CA50 6,3mm, sentido longitudinal e 10 mm e 6,3mm sentido transversal, conforme projeto.

As barras e fios de aço destinados às armaduras para concreto armado deverão obedecer às prescrições da NBR 7480/85.

Antes e depois de colocada em posição, a armadura deverá estar perfeitamente limpa, sem ferrugem, pintura, graxa, terra, cimento ou qualquer outro elemento que possa prejudicar sua aderência ao concreto ou a sua conservação.

A impureza será retirada com escova de aço ou qualquer tratamento equivalente

Preparo e colocação de armaduras

As armaduras deverão ser cortadas e dobradas de acordo com os detalhes do projeto, devendo ser usado pinos e cutelos compatíveis como diâmetro e classe do aço das barras – art. 6.3.4 da NBR-6188.

GALERIAS (BUEIRO CELULAR)

As galerias (bueiro celular de concreto) deverão ser executadas de acordo com o projeto e seguindo rigorosamente as normas acima citadas e deverão ser entregues e descarregadas, pela empresa nos locais indicados pela fiscalização.

A empresa deverá fornecer mediante solicitação da fiscalização no mínimo 01 corpo de prova, assim como laudo de resistência do concreto de cada peça fornecida.

DOS PRAZOS

A execução do objeto deste Projeto Básico será de **06 (meses)**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo de vigência do Contrato será de **09 (nove) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A Contratada ficará obrigada a reparar os serviços que vierem a ser rejeitado por não atenderem às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para reparo será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de correção.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Ilizifrank França da Silva Tavares.

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, Sr. Luiz Augusto de Medeiros Santos, inscrito no CREA sob o b nº 22.104 D/PE.

Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado neste Projeto Básico, do edital da licitação, e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto deste Projeto Básico será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto a seguir:

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Obras e Urbanismo, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

Todos os serviços deverão ser medidos e apresentados mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, através de Boletins de Medição, composto de planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle dos trabalhos.

Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

As Notas Fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Obras e Urbanismo para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.

O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Toritama à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

A Secretaria de Obras e Urbanismo efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria,

localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Secretaria de Obras e Urbanismo, quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo Secretário, a seu critério exclusivo.

Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Toritama, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Toritama, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

FONTE DE RECURSOS:

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 280001 – Secretaria de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA: 1502 – Toritama de todos
AÇÃO: 1.22 – Vias Públicas (pavimentação, calçamento e outros)
DESPESA: 242 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS: 1 – Recurso próprio

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 280001 – Secretaria de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos
PROGRAMA: 1503 – Modernização dos Serviços Públicos
AÇÃO: 2.110 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa de Modernização dos Serviços Públicos
DESPESA: 913 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1 – Recurso próprio

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa deverá apresentar Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

c) A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto do Contrato.

d) A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

e) A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante, reclamações ali não registradas.

f) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

g) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do Contrato.

h) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

i) As obras objeto do contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

j) Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

j.1) Matrícula da obra junto ao INSS;

j.2) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

k) Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's

(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78;

l) Como condição para a assinatura do contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram os prazos e condições estabelecidos.
- b) Gerenciar e acompanhar o objeto do Contrato, por meio de fiscal e gestor designados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas nos serviços realizados, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

VALOR MÁXIMO ACEITAVEL

O valor máximo estimado da presente contratação é de R\$ 323.787,87 (Trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) conforme Planilha Básica de Orçamento em anexo.

Toritama (PE), 04 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Juliana Aparecida da Silva
Coordenadora de Execução de Obras

APÊNDICE I DO ANEXO III

CD- ROM CONTENDO:

- I – Memória de Cálculo*
- II – Estimativa de Tempo Equipamento*
- III – Composição do BDI*
- IV – Planilha Básica de Orçamento*
- V – Cronograma Físico-Financeiro*
- VI – Plantas*
- VII – Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais*

MODELO PARA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA 0%	MENSALISTA 0%
GRUPO A			
A1	INSS*		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	Total dos Encargos Sociais Básicos		
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio – Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas justificadas		
B7	Dias de chuvas		
B8	Auxílio acidente de trabalho		
B9	Férias gozadas		
B10	Salário maternidade		
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A		
GRUPO C			
C1	Aviso prévio indenizado		
C2	Aviso prévio trabalhado		
C3	Férias indenizadas		
C4	Depósito rescisão sem justa causa		
C5	Indenização adicional		
C	Total de encargos sociais que não recebem incidência de A		
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
D	Total de reincidência de um grupo sobre o outro		
GRUPO E			
E1			

E	Total dos encargos sociais complementares		
TOTAL (A+B+C+D+E)			

OBS: Grupo E deverá ser apropriado com item do custo direto.

* As empresas sujeitas à desoneração da folha de pagamento de acordo com a Lei nº 12.546/2011 deverão elaborar a planilha observando a referida norma.

Toritama (PE), 17 de janeiro de 2019.

Ofício nº 021/2019

Ao Ilmo. Sr.
Ilizifrank França da Silva Tavares
Secretário de Obras e Urbanismo

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar a autorização para abertura de um processo licitatório na modalidade convite conforme dispõe a lei federal 8.666/93, para contratação de empresa de engenharia para a Prestação dos serviços de **LIMPEZA, DESASSOREAMENTO, REMOÇÃO DE LIXOS E ENTULHOS DO CANAL, CONFORME CROQUI SEGUINTE E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR DE CONCRETO ARMADO** no bairro do Antão em Toritama/PE, cujo valor total global é de **R\$ 323.787,87 (trezentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha básica de orçamento constante no projeto básico(em anexo).

As dotações orçamentarias para execução do pleito correm de acordo com os créditos orçamentários descritos no termo de referência em anexo:

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Manassés Pedro Santana
Diretor de Serviços Públicos

Ilmo. Sr.
Ilizifrank França da Silva Tavares
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Nesta



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20180336808

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

JULIANA APARECIDA DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1813105782**

Registro: **PE055034**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CPF/CNPJ: **11.256.054/0001-39**

AVENIDA DORIVAL JOSE PEREIRA

Nº: **1370**

Complemento:

Bairro: **PARQUE DAS FEIRAS**

Cidade: **TORITAMA**

UF: **PE**

CEP: **55125000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **12/12/2018**

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CPF/CNPJ: **11.256.054/0001-39**

AVENIDA DORIVAL JOSE PEREIRA

Nº: **1370**

Complemento:

Bairro: **PARQUE DAS FEIRAS**

Cidade: **TORITAMA**

UF: **PE**

CEP: **55125000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **12/12/2018**

Previsão de término: **20/12/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

12 - ELABORAÇÃO

Quantidade

Unidade

8 - Projeto > OUTROS -> #30505 - OUTROS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto Básico, termo de referencia para limpeza e desassoreamento de canal.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JULIANA APARECIDA DA SILVA - CPF: 042.612.054-08

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - CNPJ: 11.256.054/0001-39

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

* Caso seja verificado por este Conselho a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) época do respectivo registro da ART, a mesma poderá ser anulada, a critério da Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida (Artigos 25 - item II e 26 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA)

* Erros no preenchimento desta ART poderão provocar a necessidade de sua substituição ou de sua anulação com incidência de custos adicionais, de acordo com a Resolução no 1.025/2009 do Confea.

* Todas as atividades anotadas nesta ART foram informadas pelo profissional, com ciência da Lei no 5.194/66, da Resolução no 1.025/2009 do Confea e dos normativos legais específicos de sua profissão, sendo as consequências cíveis, penal/criminal, trabalhista, técnica e ético-profissional de sua única responsabilidade!

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: bc24D
 Impresso em: 17/12/2018 às 10:56:01 por: , ip: 138.121.33.66





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20180336808

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Registrada em: **13/12/2018**

Valor pago: **R\$ 82,94**

Nosso Número: **8301136347**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: bcZ4D
Impresso em: 17/12/2018 às 10:56:02 por: , ip: 138.121.33.66

www.creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTITATIVOS

Obra: LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CANAL E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO

Município: Toritama - PERNAMBUCO

Endereço: NO TRECHO DO CANAL AO LADO DA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA - TORITAMA - PE

Tabelas de Referência: SINAPI DESONERADA (OUTUBRO/2018); SICRO-PE (MAIO/2018)

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	DADOS P/ CÁLCULOS					QUANTIDADE (TOTAL)
					Largura	Comp.	Altura/Prof.	Rep.	Coef.	
1.0			LIMPEZA, DESASSOREAMENTO, REMOÇÃO DE LIXOS E ENTULHOS JOGADOS NO LEITO DO CANAL							
1.1	90991	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO. AF_10/2014. (Para manutenção de calha do canal e riachos)	H						201,00
1.2	5678	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014. (Para transporte de resíduo orgânico volumoso)	H						100,50
2.0			CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR DE CONCRETO ARMADO							
2.1	73361	SINAPI	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANÇAMENTO.	M³						140,00
			BERÇO							
			BCC-1	M³	6,00	6,50	0,50			19,50
			BCC-2	M³	6,00	7,50	0,50			22,50
			BCC-3	M³	6,00	8,50	0,50			25,50
			BCC-4	M³	6,00	13,50	0,50			40,50
			BOCA (PONTA DE ALA)	M³	2,00	0,40	2,50	16,00		32,00
2.2	94968	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016.	M³						18,36
			BCC-1		6,00				0,54	3,24
			BCC-2		7,00				0,54	3,78
			BCC-3		8,00				0,54	4,32
			BCC-4		13,00				0,54	7,02
2.3	C0905	SEINFRA	CORPO DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (1.50 X 1.50m)	M						34,00
			BCC-1		6,00			1,00		6,00
			BCC-2		7,00			1,00		7,00

ESTIMATIVA DE TEMPO X EQUIPAMENTOS

Obra/Serviço: Limpeza, desassoreamento, remoção de lixos e entulhos jogados na área do canal e riachos

Local: Zona urbana da Cidade de Toritama/Pernambuco

MÁQUINÁRIO E VEÍCULOS

Descrição	Referência	Código	Unidade	Quant. /mês
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO. AF_10/2014. (Para manutenção de calha do canal e riachos)	SINAPI outubro/2018	90991	h	201,00
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014. (Para transporte de resíduo orgânico volumoso)	SINAPI outubro/2018	5811	h	100,50

Carga de trabalho	Quantitativo
Dias/ano	365,00
Domingos/ano	51,00
Feriados/ano	12,00
Dias/trab./ano	302,00
Meses/ano	12,00
dias úteis trab./mês	25,17
Horas trab/mês	201,00

NOTA:

- 1 - No caso do caminhão a estimativa de tempo foi de 50% porque não é necessário a utilização do caminhão de imediato, desta forma, foi considerado apenas no segundo momento a utilização.

Quadro de Composição do BDI

DESCRIÇÃO DA OBRA / SERVIÇO:

LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CANAL E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO

LOCAL DA OBRA / SERVIÇO:

TORITAMA - PE

DADOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO:

ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

CÁLCULO DO BDI

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,68%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-(CP+ISS+CRPB))} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

#VALOR!

TORITAMA/PERNAMBUCO

Local

Responsável Técnico:

PLANILHA BÁSICA DE ORÇAMENTO

Obra: LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CANAL E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO

Município: Toritama - PERNAMBUCO

Endereço: NO TRECHO DO CANAL AO LADO DA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA - TORITAMA - PE

Tabelas de Referência: SINAPI DESONERADA (OUTUBRO/2018); SICRO-PE (MAIO/2018)

DATA: Dezembro/2018

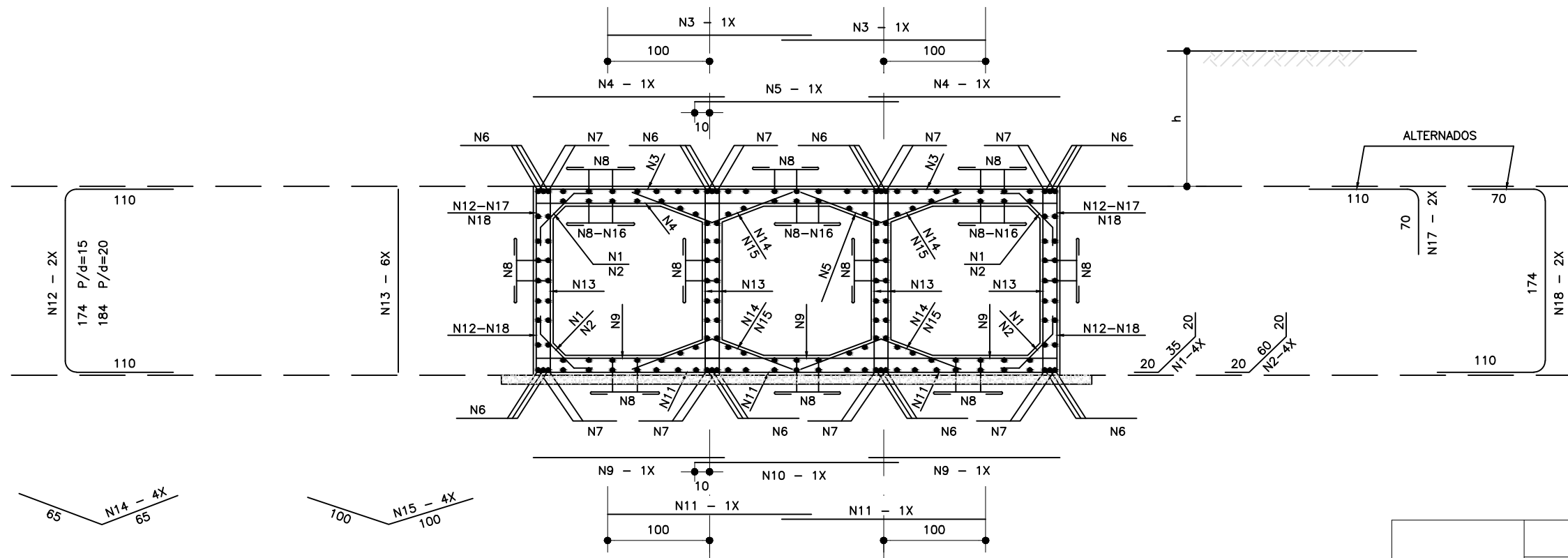
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS (R\$)		DESVIO (%)
						UNITÁRIO C/ BDI=26,68%	TOTAL C/ BDI	
1.0			LIMPEZA, DESASSOREAMENTO, REMOÇÃO DE LIXOS E ENTULHOS JOGADOS NO LEITO DO CANAL				R\$ 59.326,16	
1.1	90991	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO. AF_10/2014. (Para manutenção de calha do canal e riachos)	H	201,00	R\$ 181,93	R\$ 36.567,93	11,29%
1.2	5678	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014. (Para transporte de resíduo orgânico volumoso)	H	100,50	R\$ 226,45	R\$ 22.758,23	7,03%
2.0			CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO				R\$ 264.461,71	
2.1	73361	SINAPI	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANÇAMENTO.	M³	140,00	R\$ 426,06	R\$ 59.648,40	18,42%
2.2	94968	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016.	M³	18,36	R\$ 297,93	R\$ 5.469,99	1,69%
2.3	C0905	SEINFRA	CORPO DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (1.50 X 1.50m)	M	34,00	R\$ 5.437,92	R\$ 184.889,28	57,10%
2.4	4915734	SICRO - PE	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA.	M³	882,42	R\$ 16,38	R\$ 14.454,04	4,46%
TOTAL GERAL =							R\$ 323.787,87	100,00%
(Trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)								

TABELA DAS ARMADURAS (POR METRO DE GALERIA)

0 ≤ h ≤ 100					100 ≤ h ≤ 250					250 ≤ h ≤ 500					500 ≤ h ≤ 750					750 ≤ h ≤ 1000					1000 ≤ h ≤ 1250					1250 ≤ h ≤ 1500					
f _s ≥ 0,10 MPa					f _s ≥ 0,12 MPa					f _s ≥ 0,18 MPa					f _s ≥ 0,24 MPa					f _s ≥ 0,31 MPa					f _s ≥ 0,36 MPa					f _s ≥ 0,43 MPa					
N°	φ	Q	COMP.	ESP.	N°	φ	Q	COMP.	ESP.	N°	φ	Q	COMP.	ESP.	N°	φ	Q	COMP.	ESP.	N°	φ	Q	COMP.	ESP.	N°	φ	Q	COMP.	ESP.	N°	φ	Q	COMP.	ESP.	
1	6,3	20	75	c/20	1	6,3	20	75	c/20	1	6,3	20	75	c/20	1	6,3	20	75	c/30	1	6,3	20	75	c/20	1	---	---	---	---	1	---	---	---	---	
2	---	---	---	---	2	---	---	---	---	2	---	---	---	---	2	---	---	---	---	---	2	6,3	20	100	c/20	2	6,3	20	100	c/20	2	6,3	20	100	c/20
3	8,0	20	200	c/10	3	8,0	10	200	c/20	3	10,0	10	200	c/20	3	10,0	12	200	c/15	3	12,5	12	200	c/17	3	16,0	8	200	c/27	3	16,0	8	200	c/25	
4	8,0	20	180	c/10	4	8,0	12	180	c/17	4	10,0	12	180	c/15	4	12,5	12	180	c/16	4	12,5	16	180	c/12	4	16,0	10	190	c/22	4	16,0	12	190	c/18	
5	8,0	10	185	c/10	5	8,0	5	185	c/20	5	10,0	5	185	c/20	5	10,0	6	185	c/15	5	12,5	6	185	c/18	5	16,0	4	190	c/30	5	16,0	4	190	c/25	
6	---	---	---	---	6	---	---	---	---	6	12,5	24	CORR.	---	6	12,5	24	CORR.	---	6	12,5	24	CORR.	---	6	16,0	24	CORR.	---	6	16,0	24	CORR.	---	
7	12,5	16	CORR.	---	7	12,5	16	CORR.	---	7	---	---	---	---	7	---	---	---	---	7	---	---	---	---	7	---	---	---	---	7	---	---	---	---	
8	6,3	119	CORR.	c/20	8	6,3	140	CORR.	c/20	8	6,3	140	CORR.	c/20	8	6,3	140	CORR.	c/20	8	6,3	140	CORR.	c/20	8	6,3	140	CORR.	c/20	8	6,3	140	CORR.	c/20	
9	8,0	10	180	c/20	9	8,0	14	180	c/14	9	10,0	14	180	c/13	9	12,5	14	180	c/14	9	12,5	20	180	c/10	9	16,0	12	190	c/18	9	16,0	12	190	c/15	
10	8,0	5	185	c/20	10	8,0	6	185	c/17	10	10,0	6	185	c/17	10	12,5	6	185	c/17	10	12,5	7	185	c/13	10	16,0	4	190	c/27	10	16,0	5	190	c/20	
11	8,0	10	200	c/20	11	8,0	12	200	c/18	11	10,0	12	200	c/18	11	10,0	14	200	c/13	11	12,5	12	200	c/15	11	16,0	8	200	c/25	11	16,0	8	200	c/23	
12	---	---	---	---	12	8,0	10	394	c/20	12	10,0	8	394	c/30	12	10,0	10	394	c/20	12	10,0	14	394	c/14	12	10,0	12	404	c/17	12	10,0	12	404	c/15	
13	6,3	36	175	c/15	13	6,3	36	175	c/15	13	6,3	36	175	c/15	13	6,3	36	175	c/15	13	6,3	36	175	c/15	13	10,0	24	185	c/30	13	10,0	24	185	c/30	
14	6,3	20	130	c/20	14	6,3	20	130	c/20	14	6,3	20	130	c/20	14	6,3	20	130	c/20	14	6,3	20	130	c/20	14	---	---	---	---	14	---	---	---	---	
15	---	---	---	---	15	---	---	---	---	15	---	---	---	---	15	---	---	---	---	15	---	---	---	---	15	6,3	20	200	c/20	15	6,3	20	200	c/20	
16	8,0	30	CORR.	c/15	16	---	---	---	---	16	---	---	---	---	16	---	---	---	---	16	---	---	---	---	16	---	---	---	---	16	---	---	---	---	
17	12,5	8	180	c/30	17	---	---	---	---	17	---	---	---	---	17	---	---	---	---	17	---	---	---	---	17	---	---	---	---	17	---	---	---	---	
18	12,5	8	354	c/30	18	---	---	---	---	18	---	---	---	---	18	---	---	---	---	18	---	---	---	---	18	---	---	---	---	18	---	---	---	---	

RESUMO			RESUMO			RESUMO			RESUMO			RESUMO			RESUMO			RESUMO		
φ	Kg/m	PESO (Kg)	φ	Kg/m	PESO (Kg)	φ	Kg/m	PESO (Kg)	φ	Kg/m	PESO (Kg)	φ	Kg/m	PESO (Kg)	φ	Kg/m	PESO (Kg)	φ	Kg/m	PESO (Kg)
6,3	0,252	60	6,3	0,252	65	6,3	0,252	65	6,3	0,252	65	6,3	0,252	65	6,3	0,252	54	6,3	0,252	54
8,0	0,393	69	8,0	0,393	60	10,0	0,624	89	10,0	0,624	64	10,0	0,624	35	10,0	0,624	58	10,0	0,624	58
12,5	0,988	60	12,5	0,988	18	12,5	0,988	26	12,5	0,988	84	12,5	0,988	162	16,0	1,570	182	16,0	1,570	191
TOTAL		189Kg	TOTAL		143Kg	TOTAL		180Kg	TOTAL		213Kg	TOTAL		262Kg	TOTAL		294Kg	TOTAL		303Kg

SEÇÃO TRANSVERSAL



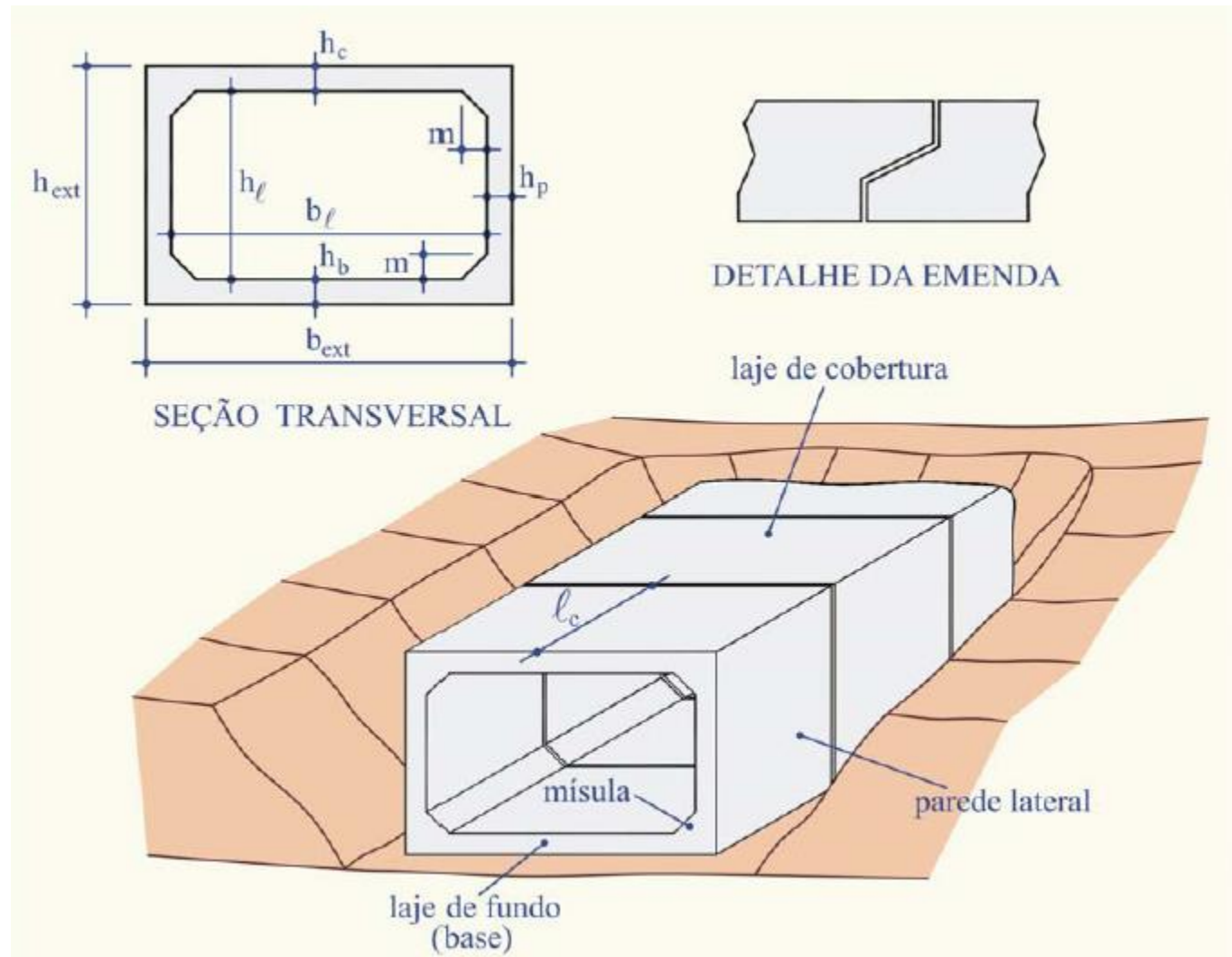
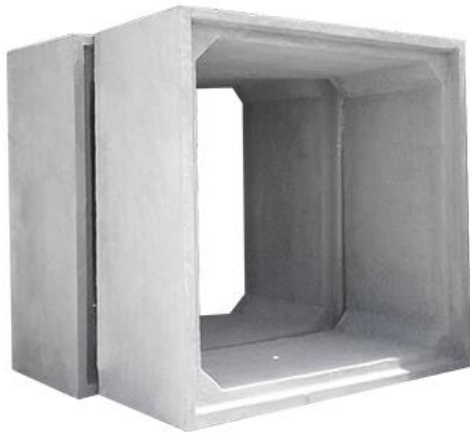
NOTA:
- VER NOTAS E COMPLEMENTOS
DESTA NA FL. N° 65 .

**ANEXOS:
5 – PLANTAS**



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS BUEIROS

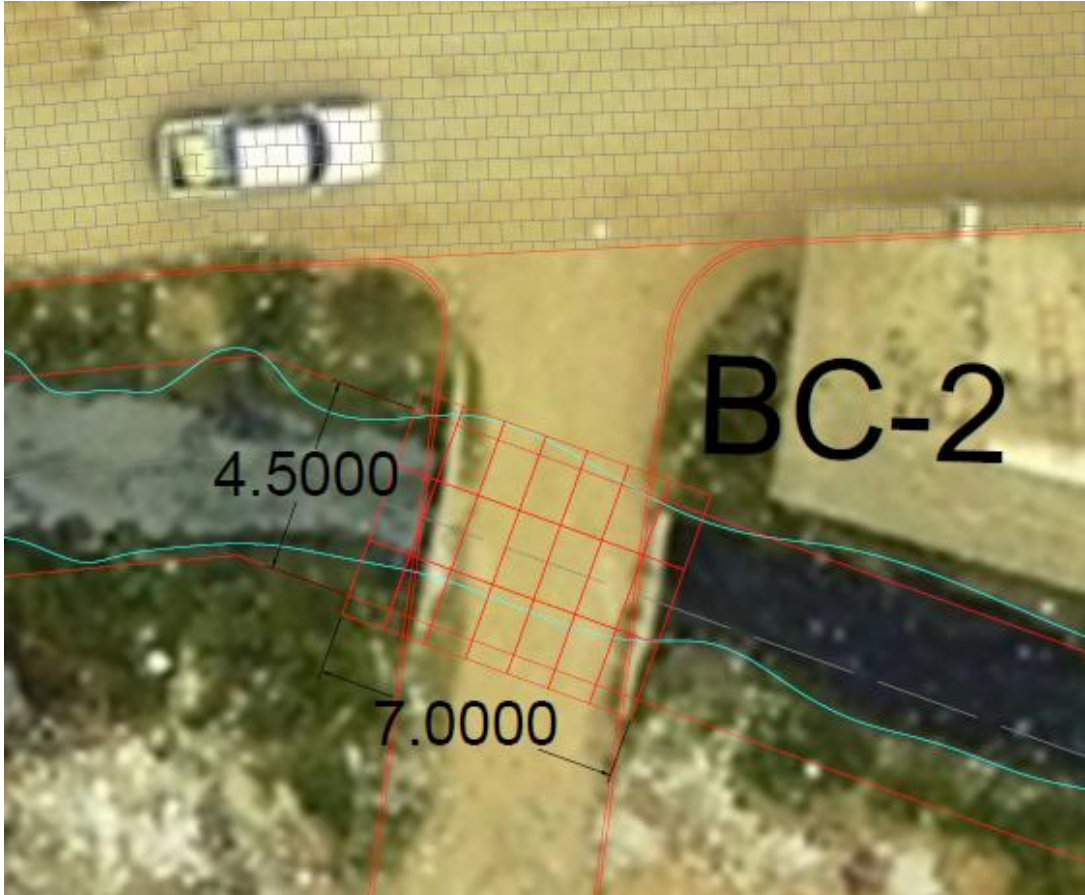
Imagem Ilustrativa do tipo das peças pré-fabricadas

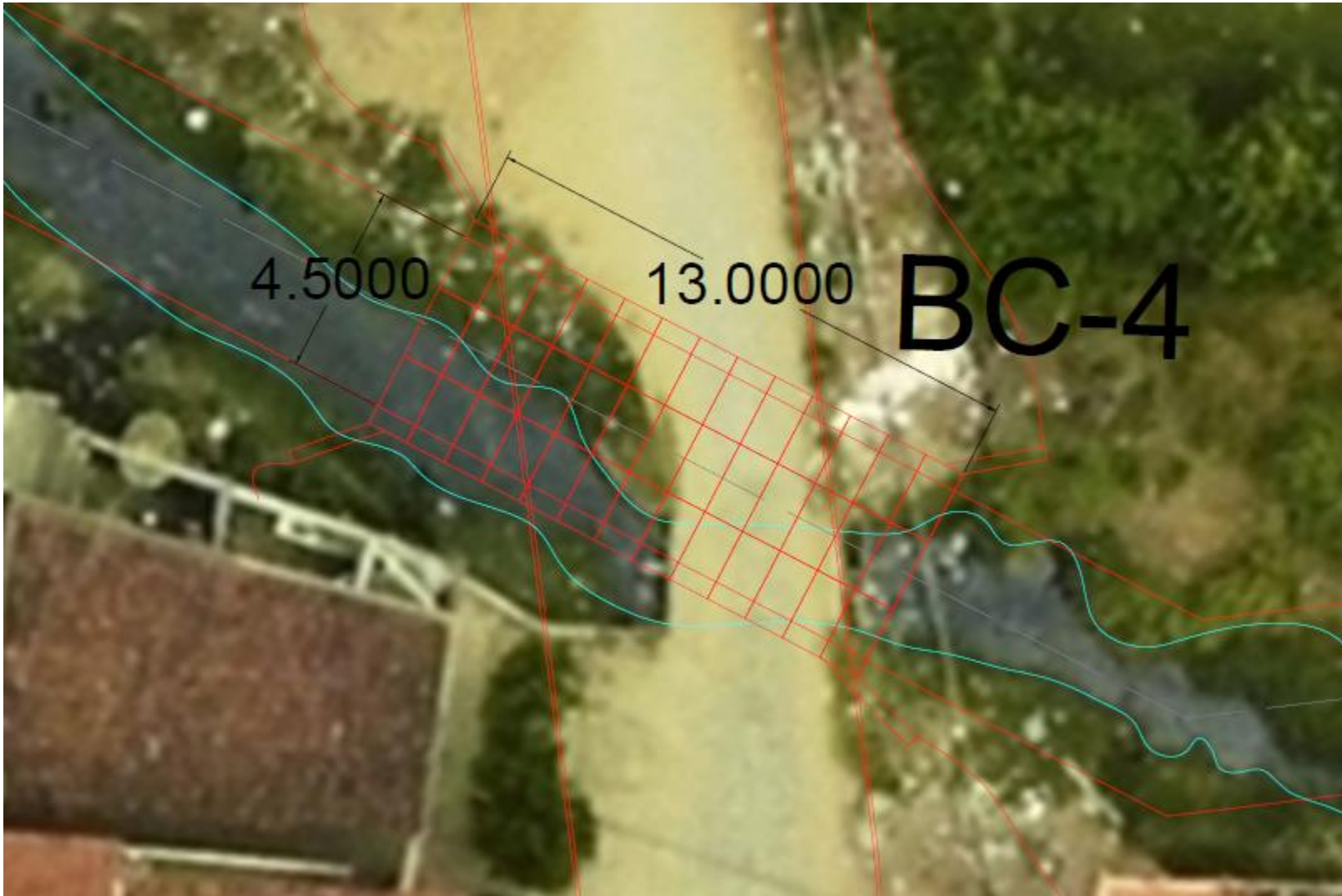


Esquema de montagem das peças

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS BUEIROS



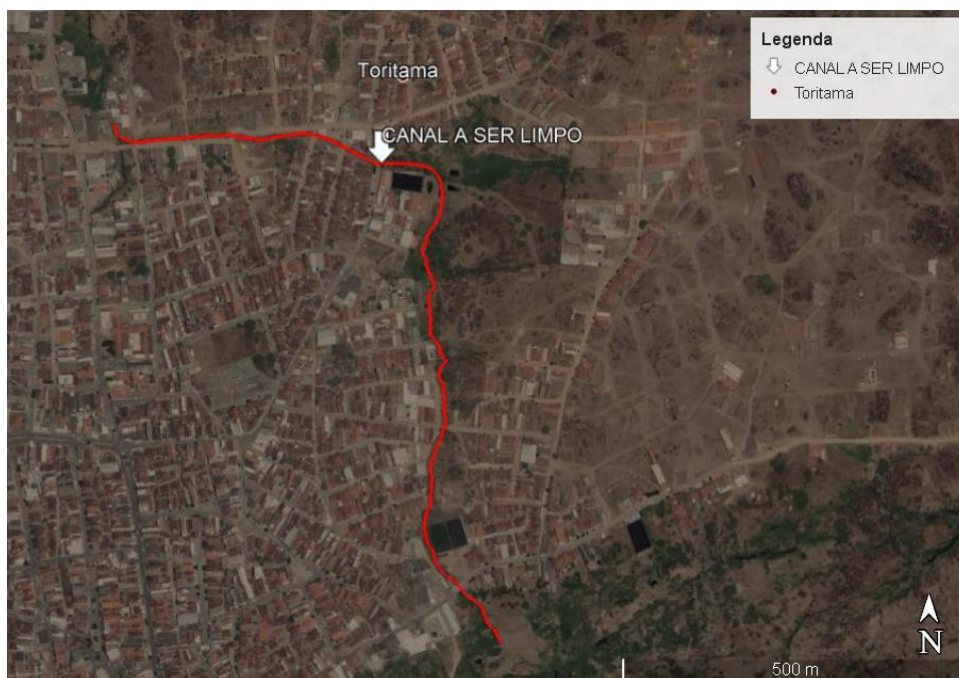




PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Constitui objeto do presente Projeto Básico à contratação de empresa de engenharia para a Prestação dos serviços de **LIMPEZA, DESASSOREAMENTO, REMOÇÃO DE LIXOS E ENTULHOS DO CANAL, CONFORME CROQUI SEGUINTE E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR DE CONCRETO ARMADO** no bairro do Antão em Toritama/PE.



JUSTIFICATIVA:

Considerando o volume de resíduos volumosos despejados nas margens deste canal e riachos semanalmente, tais como móveis e alguns tipos de eletrodomésticos e itens do cotidiano da poluição, como entulho e materiais descartáveis, além do assoreamento existente nas margens do canal e riachos, causados pelo acúmulo de lixo ou detritos no fundo do canal, como também por material carregado durante o período chuvoso. Tais resíduos volumosos percorrem o canal até chegar ao rio Capibaribe, criando represas artificiais ao chegarem às passagens molhadas existentes na cidade. Conseqüentemente, o fluxo natural do canal é impedido, formando um corpo de água parada. Além disso, o resíduo acumulado se torna local propício para a disseminação de roedores e animais peçonhentos crescerem e proliferarem, gerando riscos à saúde pública no entorno dos corpos d'água.

Levando em consideração que locais alagados, onde não há fluxo de água, são propícios para o crescimento de animais vetores de arboviroses (doenças transmitidas por insetos). Desta forma se faz necessária a contratação de empresa especializada para realizar serviços de limpeza e desassoreamento no canal e riachos do município.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

A empresa especializada deverá realizar serviços de limpeza, desassoreamento, remoção de lixos e entulhos jogados na área do Canal e riachos que se ramificam ao longo do trecho especificado.

3.2.1. Segue abaixo o escopo básico de trabalho:

Leito: É o espaço ocupado pelas águas, isto é, é o caminho que o canal percorre;

Margem: É o local onde a água se encontra com a terra. Costuma-se utilizar esse termo em referência à beira da água de um rio ou de um lago quando se encontra com a terra;

➤ **Limpeza do Canal e Riachos:**

Para realizar a limpeza do canal e riacho, os funcionários devem estar utilizando todos os equipamentos de proteção necessários para a segura realização do serviço. Com as máquinas informadas neste Projeto Básico. O material, fruto da remoção e limpeza deverá ser juntado ou empilhado fora dos limites das margens do canal para posterior coleta e destinação final, com o auxílio de máquina, caso o terreno tenha condições para suportar a máquina. As máquinas de trabalho também serão utilizadas para moldar o leito do canal, preferencialmente em formato trapezoidal, sempre que houver ocorrência de assoreamento devido ao carreamento de material, não sendo permitido retirar o material arenoso do canal para outros fins.

➤ **Retirada de Baronezas e resíduos superficiais**

Nos pontos de retirada de baronesa e resíduos de lixo urbano, a retirada poderá ser feita de máquinas ou mesmo manualmente, dependendo das condições do terreno e da largura da calha do canal para passagem de máquinas.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados ou disponibilizados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser suficientes, em quantidade e qualidade, para as finalidades a que se propõem, desde que cumpram com a quantidade de hora-máquina e especificações descritas na planilha orçamentária, anexo deste. Imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço, será efetuada uma vistoria prévia pela PREFEITURA, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

Os veículos e equipamentos serão de uso exclusivo deste CONTRATO. Ressalta-se que a CONTRANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que considere não adequado às exigências dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter junto à PREFEITURA cadastro permanentemente atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da PREFEITURA. Portanto, caso veículos e/ou equipamentos apresentem avarias, ou seja, encaminhados para manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à PREFEITURA e providenciar a substituição desses veículos/ equipamentos.

A CONTRATADA deverá dispor de um sistema próprio de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços, visando manter os padrões exigidos pela PREFEITURA.

DA MÃO DE OBRA

Competirá à CONTRATADA a admissão da mão de obra necessária ao desempenho dos serviços apresentados neste Projeto Básico, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a outrem. É importante frisar que os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação profissional que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Somente deverão ser admitidos candidatos que tiverem seus documentos em ordem e puderem comprovar a experiência necessária e somente deverão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

Qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se sempre uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, protetor solar, colete refletores, boné, entre outros, conforme suas respectivas funções.

Ressalta-se que a fiscalização da PREFEITURA terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja por ela considerada prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a uma ação judicial, a PREFEITURA não poderá, em nenhum caso, ser responsabilizada.

GALERIA (BUEIRO CELULAR DE CONCRETO)

ESTRUTURA DE CONCRETO

Generalidades

Esta seção trata de todos os trabalhos referentes ao concreto para estrutura permanente, de acordo com o projeto na execução das galerias (bueiro celular de concreto), incluindo material e equipamentos, transporte, lançamento, adensamento, acabamento, cura e controle tecnológico.

As tensões características dos concretos empregados na execução de bueiro celular de concreto, designado pela notação "fck", correspondem aos valores que apresentam uma probabilidade de apenas 5% de não serem atingidos.

A seção retangular será executada em concreto fck = 20Mpa e deverá atender as normas:

NBR 8953/92 – concreto para fins estruturais

NBR 9062/01 - projeto e execução de estruturas de concreto pré- moldado

NBR12654/92 – controle tecnológico de materiais componentes do concreto

NBR12655/96 – preparo, controle e recebimento do concreto

NBR 14931/03 –execução de estruturas de concreto

NBR 6118/03 – projeto de estruturas de concreto - procedimento

NBR 15396/06 – bueiro celular de concreto armado pré - fabricado

NBR 10839/89 – Execução de obras de arte especial em concreto armado e protendido

NBR 7187/87 – projeto e execução de pontes em concreto armado e protendido

DNER –ES 330/97 – Obras de arte especial – concreto e argamassa

DNER – ES 331/97 – Obras de arte especial – armaduras para concreto armado

DNER – ES 333/97 – formas

O concreto será composto de cimento, água, agregados e qualquer componente mencionado, a critério da fiscalização e por conta da Empreiteira, tal como: incorporador de ar, redutor de água, retardador de pega, impermeabilizante, plastificante ou outro, que produza propriedades benéficas conforme comprovado em ensaios de laboratório e comprovado pela fiscalização devendo assegurar:

- Trabalhabilidade compatível com as necessidades de lançamento;
- Homogeneidade em todos os pontos da massa;
- Após o lançamento, apresentar compacidade adequada e, após cura durabilidade, impermeabilidade e resistência mecânica, de acordo com essas especificações técnicas desenhos de projeto.

O concreto e materiais componentes obedecerão às normas e especificações ABNT e ASTM e, em casos de omissão ou não aplicabilidade, prevalecerão exigências destas especificações técnicas ou de outras normas e especificações determinadas pela fiscalização.

A Empreiteira deverá obrigatoriamente dispor para sua consulta no canteiro de obras um conjunto completo das normas da ABNT relativas a concreto armado e pretendido.

As especificações gerais das obras rodoviárias do DNER, deverão ser usadas, como uma forma complementar de orientação.

MATERIAIS

Cimento

Será empregado o do tipo Portland comum pozolânico classe 32 de acordo com as prescrições da NBR-5732 (comum) e NBR-5736 (pozolânico) da ABNT. O armazenamento no canteiro de obras, em sacos de 50 kg, será em local isento de infiltração de água, ventilado e sem contato direto com o terreno depósito, que deverá ter fácil acesso para a fiscalização. Em condições normais, as pilhas serão compostas de, no máximo, 10 sacos; quando o cimento apresentar temperatura igual ou maior que 35°C serão compostas de 5 sacos no máximo.

Será recusado quando a embalagem estiver danificada no transporte ou quando apresentar sinais de hidratação (empedramento). Será aberto somente na hora de seu uso.

Agregado Miúdo

Areia quartzosa, com dimensão igual ou inferior a 4,8mm, atendendo aos requisitos de granulometria, porcentagem máxima de argila, materiais orgânicos, mal pulverulentos ensaio de qualidade constantes na NBR 721 1 da ABNT.

Agregado Graúdo

Os agregados a serem usados não deveram conter materiais deletérios e não deveram ser reativos. Serão dispensados destes ensaios os materiais que já tiverem uso consagrado. Grãos resistentes, duros e estáveis, de pedra britada, de seixos rolados, britados ou não, de dimensão maior que 4,8mm, obedecendo a NBR 721 1 da ABNT.

A estocagem será feita evitando a contaminação de material estranho entre dois agregados de tipo e procedência diferentes, conservando sua composição granulométrica original.

Água

Doce, limpa e isenta de substância estranhas e nocivas como silte, óleo, sais ou matéria orgânica submetida a análise de laboratório em obediência ao especificado na NBR 6118, da ABNT item 8.1.3.

Aditivo

O uso será restrito a casos especialmente necessários sob autorização e orientação da fiscalização. Quando isso ocorrer, observar rigorosamente as prescrições do fabricante e realizar ensaios de laboratório para determinar teor e eficiência.

O armazenamento será de responsabilidade da empreiteira de acordo com instruções do fabricante de acordo com a EB – 1763 e ASTM C-260 e ASTM C.

DOSAGEM

Concreto moldado “in loco” e Concreto armado

O traço será determinado por método racional, em laboratório idôneo aceito pela fiscalização, as expensas da empreiteira. Antes do início da concretagem, estudos de dosagem deverão ser compatíveis com a natureza da obra, condições de trabalho, durabilidade, condições de transporte e lançamento. O fator água, materiais secos deveram atender as necessidades criadas pelas temperaturas ou umidade relativa do ar (nos casos mais extremos). A dosagem deverá resultar produto final homogêneo com argamassa trabalhável e compatível com dimensões, finalidades, disposições e densidade da armadura dos elementos estruturais assim como com formas de transportes e adensamento, tudo de acordo com o estabelecido no item 8.3.1 da BNR 6118.

O traço somente poderá ser aplicado após sua aprovação por escrito pela fiscalização. O controle tecnológico a ser adotado para o cálculo do traço de concreto será o controle sistemático rigoroso.

MISTURA E AMASSAMENTO

Somente será admitido o processo mecânico. O tempo de mistura contado a lançamento de todos os componentes, será de dois minutos e meio, reservar a fiscalização o direito de aumentá-lo, caso o concreto a ser moldado não demonstre a homogeneização adequada.

O concreto descarregado da betoneira terá composição e consistência uniforme todas as suas partes e nas diversas descargas.

A tolerância de erros nas dosagens dos materiais deverá atender aos limites do nível de controle tecnológico adotado nestas especificações.

A fiscalização orientará em caso de dúvida.

ADENSAMENTO

O concreto moldado no local será vibrado mecanicamente por meio de vibradores de imersão com diâmetro compatível ou de parede, para obter a máxima compacidade.

O vibrador imersão deverá operar verticalmente e a penetração será feita pelo seu próprio peso.

Evitar contato com a armadura e forma. A retirada de equipamento de dentro da massa deverá ser lenta, para não ocasionar a formação de vazios.

Cura e proteção do concreto

Enquanto não atingir endurecimento satisfatório, o concreto será protegido da chuva, agentes químicos, choque e vibração com intensidade.

A proteção contra a secagem prematura, evitando ou reduzindo os efeitos da retração por secagem e fluência, pelo menos durante os 3 primeiros após o lançamento, deverá ser feita mantendo umedecidos à superfície.

Compostos químicos para a cura somente serão usados quando aprovado escrito pela fiscalização. O concreto para a execução da galeria deverá obedecer o seguinte: mistura mecânica (betoneira), adensamento por vibração (vibradores mecânicos) e consistência adequada. O traço será determinado em função dos agregados locais, cuja utilização foi autorizada.

À critério da fiscalização poderá ser empregado o concreto pronto industrializado. Para orientação geral deverão ser observados os artigos correspondentes da NBR- 6188.

CONTROLE

Os trabalhos de execução dos bueiros celulares serão realizados seguindo-se rigorosamente o detalhamento do projeto executivo.

A fiscalização poderá intervir, a qualquer momento e quando achar necessário para verificar e orientar os serviços.

FORMAS

Serão executadas rigorosamente conforme dimensões indicadas em projetos, com material de boa qualidade e espessura de 12mm, adequado ao tipo de acabamento da superfície de concreto por ele envolvido. Deverão obedecer as Normas NBR-7190 e NBR -8800, respectivamente para estruturas de madeira e metálica.

Antes do início da concretagem serão molhadas até a saturação, executados furos para escoamento do excesso de água e verificada a estanqueidade.

As juntas serão vedadas e a superfície em contato com o concreto deverá estar isenta de impurezas prejudiciais a qualidade do acabamento. Os furos de escoamento da água serão vedados.

O emprego de aditivo especiais, aplicados nas paredes internas das formas para facilitar a desforma, só poderá ser realizado mediante autorização da fiscalização e demonstrado pelo fabricante que seu emprego não introduz manchas ou alterações no aspecto exterior da peça.

RETIRADA DE FORMAS E ESCORAMENTO

Não deverá ocorrer antes de um prazo mínimo de 15 dias.

AÇOS

Para as armaduras, serão empregadas barras de aço de seção circular, de diversas bitolas do tipo CA-50, devendo satisfazer o que prescreve a NBR – 7480.

As armaduras deverão ser preparadas e colocadas na forma de acordo com os de talhes do projeto, e deverão obedecer o que está prescrito, nas NBRs 6188, 6118 e 7187.

Emendas

Na necessidade de emendas, em qualquer caso deverá ser obedecido o disposto no item 6.3 da NBR – 6118.

ARMADURAS

Armadura Para Concreto Armado

Será executado de acordo com as especificações contidas no projeto, observando-se estritamente as características do aço, número de camadas, dobramento, bitola, espaçamento e recobrimento. Os diversos tipos de barras retas e dobradas serão amarradas com arame preto nº16 ou 18.

Nas paredes laterais malha com aço CA50 10,0mm e 6,3mm sentido transversal e 6,3mm sentido longitudinal, conforme projeto. Na parte superior da seção retangular malha com aço CA50 6,3mm, sentido longitudinal e 10mm, sentido transversal, conforme projeto. Na parte inferior da seção retangular malha com aço CA50 6,3mm, sentido longitudinal e 10 mm e 6,3mm sentido transversal, conforme projeto.

As barras e fios de aço destinados às armaduras para concreto armado deverão obedecer às prescrições da NBR 7480/85.

Antes e depois de colocada em posição, a armadura deverá estar perfeitamente limpa, sem ferrugem, pintura, graxa, terra, cimento ou qualquer outro elemento que possa prejudicar sua aderência ao concreto ou a sua conservação.

A impureza será retirada com escova de aço ou qualquer tratamento equivalente

Preparo e colocação de armaduras

As armaduras deverão ser cortadas e dobradas de acordo com os detalhes do projeto, devendo ser usado pinos e cutelos compatíveis como diâmetro e classe do aço das barras – art. 6.3.4 da NBR-6188.

GALERIAS (BUEIRO CELULAR)

As galerias (bueiro celular de concreto) deverão ser executadas de acordo com o projeto e seguindo rigorosamente as normas acima citadas e deverão ser entregues e descarregadas, pela empresa nos locais indicados pela fiscalização.

A empresa deverá fornecer mediante solicitação da fiscalização no mínimo 01 corpo de prova, assim como laudo de resistência do concreto de cada peça fornecida.

DOS PRAZOS

A execução do objeto deste Projeto Básico será **de 06 (meses)**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo de vigência do Contrato será de **09 (nove) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A Contratada ficará obrigada a reparar os serviços que vierem a ser rejeitados por não atenderem às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para reparo será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de correção.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Ilizifrank França da Silva Tavares.

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, Sr. Luiz Augusto de Medeiros Santos, inscrito no CREA sob o b nº 22.104 D/PE.

Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado neste Projeto Básico, do edital da licitação, e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto deste Projeto Básico será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto a seguir:

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Obras e Urbanismo, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

Todos os serviços deverão ser medidos e apresentados mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, através de Boletins de Medição, composto de planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle dos trabalhos.

Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela

autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

As Notas Fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Obras e Urbanismo para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras e Urbanismo, após o que será procedido o pagamento.

O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Toritama à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

A Secretaria de Obras e Urbanismo efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria,

localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Secretaria de Obras e Urbanismo, quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo Secretário, a seu critério exclusivo.

Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Toritama, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Toritama, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

FONTE DE RECURSOS:

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 280001 – Secretaria de Obras e Urbanismo

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA: 1502 – Toritama de todos
AÇÃO: 1.22 – Vias Públicas (pavimentação, calçamento e outros)
DESPESA: 242 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS: 1 – Recurso próprio

UNIDADE GESTORA: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 280001 – Secretaria de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos
PROGRAMA: 1503 – Modernização dos Serviços Públicos
AÇÃO: 2.110 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa de Modernização dos Serviços Públicos
DESPESA: 913 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1 – Recurso próprio

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa deverá apresentar Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

c) A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto do Contrato.

d) A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

e) A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante, reclamações ali não registradas.

f) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

g) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do Contrato.

h) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

i) As obras objeto do contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

j) Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

j.1) Matrícula da obra junto ao INSS;

j.2) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

k) Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's

(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRa, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78;

l) Como condição para a assinatura do contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram os prazos e condições estabelecidos.
- b) Gerenciar e acompanhar o objeto do Contrato, por meio de fiscal e gestor designados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas nos serviços realizados, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

VALOR MÁXIMO ACEITAVEL

O valor máximo estimado da presente contratação é de R\$ 323.787,87 (Trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) conforme Planilha Básica de Orçamento em anexo.

Toritama (PE), 17 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Juliana Aparecida da Silva
Coordenadora de Execução de Obras

APÊNDICE I DO ANEXO III

CD- ROM CONTENDO:

- I – Memória de Cálculo*
- II – Estimativa de Tempo Equipamento*
- III – Composição do BDI*
- IV – Planilha Básica de Orçamento*
- V – Cronograma Físico-Financeiro*
- VI – Plantas*
- VII – Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

Licitação: Convite nº 001/2019-CPL/PMT

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA